



*Processo da Comissão C.F.A.
rejeitado - 06.09.2022
encaminhado a outras
Comissões*

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**



SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI Nº 19/2022.

Dispõe sobre a vedação da nomeação dos aprovados em concursos públicos ou prova de seleção para ingresso nos órgãos públicos, da administração direta e indireta, autarquias, fundações da estrutura administrativa do Município de Imperatriz, de condenados, em sentença com trânsito em julgado, por infração penal no contexto de violência doméstica e familiar ou contra mulher em razões do sexo feminino.

Art. 1º - É vedada a nomeação dos aprovados em concursos públicos ou prova de seleção para ingresso nos órgãos públicos, da administração direta e indireta, autarquias e fundações da estrutura administrativa do Município de Imperatriz, de condenados, em sentença com trânsito em julgado, por infração penal no contexto de violência doméstica e familiar ou contra mulher em razões do sexo feminino.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica a qualquer tipo de concurso a ser realizado no Município de Imperatriz, pela administração pública, inclusive em processo seletivo simplificado.

§ 2º - A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.


Rogério Lima Avelino
Vereador



*Parceria da eja
rejeitado*

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 / 2022.

Dispõe sobre a vedação da nomeação dos aprovados em concursos públicos ou prova de seleção para ingresso nos órgãos públicos, da administração direta e indireta, autarquias, fundações da estrutura administrativa do Município de Imperatriz, de homens que foram condenados por decisão judicial transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências.

Art. 1º - É vedada a nomeação dos aprovados em concursos públicos ou prova de seleção para ingresso nos órgãos públicos, da administração direta e indireta, autarquias e fundações da estrutura administrativa do Município de Imperatriz, de homens que foram condenados por decisão judicial transitada em Julgado por crimes de violência contra a mulher.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica a qualquer tipo de concurso a ser realizado no Município de Imperatriz, pela administração pública, inclusive em processo seletivo simplificado.

§ 2º - A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


Rogério Lima Avelino
Vereador